DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7241/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3029/2014
PROTOCOLO	: 1487749
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, E EX-GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013. IRREGULARES. MULTA. PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Ari Basso, ex-prefeito e ex-gestor do Fundo.

A presente prestação de contas foi julgada na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 18 de outubro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2122/2017 (peça 47), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época, Ari Basso, com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-2122/2017, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-3305/2024, prolatada nos autos do TC/8791/2020, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Ari Basso, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-2122/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, Ari Basso, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-2122/2017, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 54).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc